



### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2020

*Altera o art. 4º da Resolução Promed nº 001/2020, para restabelecer o curso o prazo regulamentar para o protocolo de requerimento de reembolsos e determinar as formas de sua apresentação;*

**O CONSELHO DIRETOR DA PROMED**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas no Estatuto da Associação Paranaense de Assistência à Saúde dos Membros do Ministério Público do Paraná – PROMED,

Considerando as alterações implantadas nas rotinas do atendimento da PROMED geradas pela Pandemia COVID-19; .

Considerando o disposto na Resolução Promed n. 002/2020, que alterou a redação do art. 4º da Resolução Promed n. 01/2020, para autorizar, excepcionalmente, a apresentação das cópias digitalizadas de recibos e notas fiscais por meio do correio eletrônico [reembolso@promedpr.org.br](mailto:reembolso@promedpr.org.br) ou do whatsapp corporativo (41) 99912-0243;

Considerando o disposto no § 6º do art. 33 do Regulamento da PROMED (alterado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 25.07.2014): “Os recibos só serão reembolsados se apresentados ao PROMED até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.”;

**RESOLVE** alterar, o art. 4º da Resolução nº 001/2020, para restabelecer o curso prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de junho de 2020, para os protocolos de requerimento de reembolsos, passando o dispositivo a apresentar a seguinte redação:

“Art. 4o. Os prazos de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de requerimentos de reembolso, contados da emissão do respectivo recibo ou nota fiscal voltam a correr em 1º de julho de 2020.

Parágrafo único. Ficam autorizados, *excepcionalmente*, durante o período de medidas sanitárias restritivas do contato social, a apresentação das cópias digitalizadas de recibos e notas fiscais pelos seguintes meios:

I - correio eletrônico [reembolso@promedpr.org.br](mailto:reembolso@promedpr.org.br)

II - WhatsApp corporativo (41) 99912-0243;

III - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e

IV – presencialmente, em caráter de absoluta imprescindibilidade,, mediante indispensável agendamento prévio pelo beneficiário.”

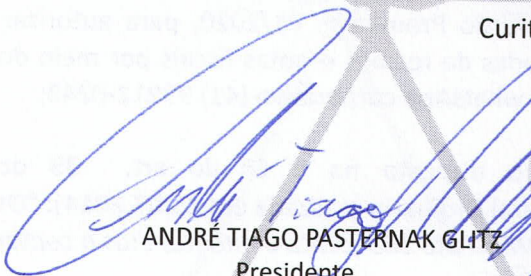


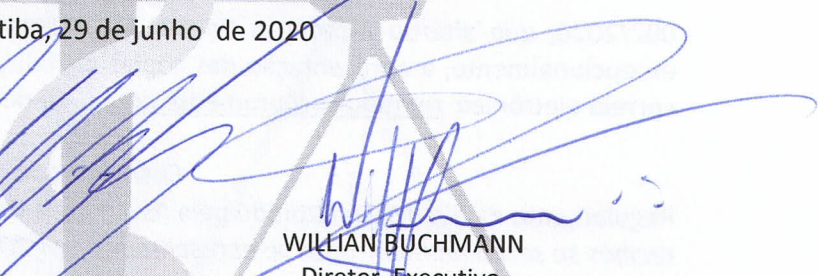
Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução  
Promed n. 01/2020.

Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2020.

Publique-se e divulgue-se amplamente.

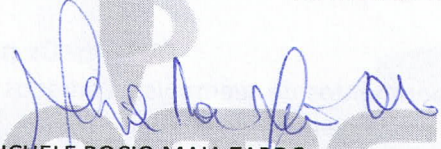
Curitiba, 29 de junho de 2020

  
ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ  
Presidente

  
WILLIAN BUCHMANN  
Diretor Executivo

JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO  
Diretor de Planejamento

NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES  
Diretora de Relações Públicas

  
MICHELE ROCIO MAIA ZARDO  
Diretora Suplente

Promed